



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.238, de 27 de Novembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a requerer a instalação do Tiro-de-Guerra no Município de Nova Andradina – MS e a firmar acordo de cooperação com o Comando do Exército da 9ª Região Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a requerer, de acordo com a legislação pertinente ao assunto, a criação do Tiro-de-Guerra de Nova Andradina - MS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar um acordo de cooperação com o Comando do Exército da 9ª Região Militar, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar a instalação e o funcionamento do Tiro-de-Guerra supracitado.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar obras e investimentos para a construção e a manutenção da sede e do estande de tiro, destinados ao Tiro-de-Guerra do município, bem como adquirir ou locar imóveis para esta finalidade e para a moradia dos seus instrutores, equipando-os com mobiliários necessários ao seu funcionamento;

II – designar ou remanejar servidores de seus quadros, necessários ao efetivo administrativo do Tiro-de-Guerra criado por essa lei;

III – colaborar com a promoção de assistência médico-odontológico-hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores; e,

IV – promover as desapropriações e/ou permutas que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.238/2014 pág. 02

Art. 4º As obrigações assumidas em decorrência desta lei deverão ser objeto de previsões específicas nos orçamentos gerais de todos os exercícios financeiros do Município de Nova Andradina.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de Novembro de 2014.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIARIO MS
Edição N°	5477
Data	01 / 12 / 2014


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL